



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 244/91

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA	
15 OUT 1991	
PROTOCOLO N.º 167-91	
JUÍNA	MT

Institui o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL do Município de Juína e dá outras providências.

LICEU ALBERTO VERONDE, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a câmara Municipal de Juína aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL" do Município de Juína, com a sigla: C.D.R.

Art. 2º - O C.D.R. tem por Objetivos:

I - Garantir a participação dos agricultores, pecuaristas e trabalhadores rurais, através das suas organizações ou pela participação individual direta, no encaminhamento e solução das questões que, de qualquer forma, se relacionem ao interesse coletivo da classe;

II - Fortalecer as organizações da classe, assegurando-se-lhes assento à mesa de discussão das questões inerentes à atividade no âmbito municipal;

III- Promover o desenvolvimento sócio-econômico-cultural da população rural de Juína, assessorando tecnicamente a produção, agro-industrialização e a comercialização, através de seu Departamento Técnico.

Art. 3º - São atribuições do C.D.R.:

I - Opinar sobre a política e diretrizes do segmento no Município;

II - Fixar metas e prioridades do setor e executá-las, aplicando as verbas disponíveis, para a consecução de seus objetivos;

III- Analisar e dar parecer sobre a implantação ou melhoria e da forma de funcionamento de feiras-livres e/ou venda de animais e seus derivados ou produtos de horti-fruti-granjeiros;

IV - Dar parecer sobre projetos de Reforma Agrária a serem implantados no Município, de acordo com o Art. 14 das Disposições Finais Transitórias da Lei Orgânica Municipal;

V - Opinar sobre matéria atinente à educação, saúde e transportes do rurícola, especialmente no que diz respeito aos termos da Lei Orgânica Municipal;

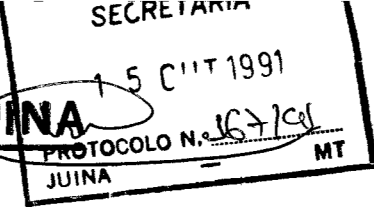
VI - Analisar e dar parecer sobre projetos, no





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso



âmbito Municipal, destinados ou que digam respeito à agropecuária;

VII - Estimular a formação de associações e cooperativas de produtores, assessorando-as no encaminhamento burocrático junto às repartições públicas competentes;

VIII- Por representante da Diretoria Executiva:

a)- Utilizar da Tribuna do Povo para, trimestralmente, manifestar-se sobre assuntos gerais de interesse da classe;

b)- Comparecer à Câmara Municipal, se convocado, a fim de prestar esclarecimentos sobre assuntos pertinentes aos seus objetivos;

c)- receber e responder expedientes, quando solicitado.

IX - Após deliberação plenária, determinar à Diretoria Executiva, firmar convênios não onerosos com quaisquer instituições públicas ou privadas visando a consecução de seus objetivos.

Art. 4º O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL é formado por 02 (dois) membros de cada associação comunitária rural devidamente registrada assegurada a representação de Cooperativas de Produtores e Sindicatos, não tendo limite quanto ao máximo, funcionando jurídica e administrativamente com o mínimo de 10 (dez) associações ou seja com o mínimo de 20 (vinte) membros.

Art. 5º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL será organizado por:

I - Conselho Pleno;

II - Diretoria Executiva.

§ 1º - Entende-se por Conselho Pleno o órgão constituído por todos os conselheiros referidos no "caput" do artigo 4º desta Lei.

§ 2º - Diretoria Executiva, eleita dentre os conselheiros para um mandato de 02(dois) anos, permitida a reeleição, será composta pelos seguintes cargos:

a)- Presidente;

b)- Vice-Presidente;

c)- Secretário;

d)- Segundo secretário;

e)- Tesoureiro;

f)- Segundo Tesoureiro.

§ 3º - Quando o Conselho Pleno julgar oportuno ou conveniente poderá criar um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato anual a reeleição, obedecendo regimento previamente elaborado pelo Conselho Pleno.

§ 4º - Na eleição a que se refere o § 2º do Artigo 5º da presente Lei, o Conselho indicará para o cargo de Presidente 03 (três) nomes, que serão submetidos à consideração do Prefeito Municipal que, dentre eles, elegerá e nomeará o titular do cargo.



FONES: (066) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 15.859.201/0001 57



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 OUT 1991

PROTOCOLO N.º 567/91
JUÍNA - MT

Art. 6º - Tanto o Conselho Pleno quanto a Diretoria Executiva terão Regimentos Internos Próprios, onde serão estabelecidas as respectivas atribuições bem como as funções de cada cargo.

Art. 7º - O Conselho Pleno reunir-se-á:

I - Ordinariamente uma vez por trimestre;

II - Extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria Executiva, ou quando por motivo relevante o Prefeito Municipal o convocar.

Art. 8º - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por mês;

II - Extraordinariamente, sempre que assunto relevante a motivar, convocada pelo seu Presidente ou substituto, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não sendo permitidas abstenções.

Art. 10 - Em todas as convocações do Conselho Pleno deverão constar as matérias a serem tratadas.

Art. 11 - Sendo o Conselho Pleno o órgão máximo do C.D.R. somente ele terá poderes para normalizar seu próprio funcionamento, estabelecer diretrizes, definir prioridades, enfim resolver quaisquer questões de direito interno, desde que não colidam com a presente Lei ou com a legislação pertinente.

Art. 12 - O Poder Executivo, já no próprio orçamento anual, dotará o C.D.R. de recursos necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 13 - Os cargos de Conselheiros e de diretores do C.D.R. não serão remunerados, mas poderão ser reembolsados, pela municipalidade, pelas despesas que, comprovadamente, efetuarem no exercício do cargo, quando em viagens fora do município, mediante nunciado relatório.

Art. 14 - O Departamento Técnico a que se refere o Inciso III do Art. 2º será composto por agrônomos, veterinários, técnicos em agropecuária e técnico agins, do quadro de funcionários municipais.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., em 30 de Setembro de 1.991.

LICEU ALBERTO VERONESE
-Prefeito Municipal



FONES: (065) 566-1277 - 566-1133 - 566-1638

Av. Hitler Sansão, 240 - CEP 78320 - Juína - MT

C.G.C./M.F. 16.959.201/0001 57